



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno

(PE-CPL-001/2020 - FMAS)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017 este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº 2020.0622-01/SEMADS, referente ao Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico (SRP) nº PE-CPL-001/2020-FMAS, que tem como objeto a *aquisição futura e eventual de cestas básicas de alimentos, para atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, residente no município de Breu Branco - PA, por período de 12 (doze) meses.* Com valor global estimado em **R\$ 1.124.040,00** (um milhão, cento e vinte e quatro mil e quarenta reais) e Homologado em **R\$ 999.210,00** (novecentos e noventa e nove mil e duzentos e dez reais), com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

FRACASSADA. Por ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 19 de agosto de 2020.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos